

Aprendizagem Industrial

Medida Provisória nº 1.116 (não convertida em lei)
 Decreto nº 11.061

OUTUBRO 2022

1

Medida Provisória nº 1.116 NÃO CONVERTIDA EM LEI A PARTE DE APRENDIZAGEM

MP
 1.116

Publicação
 04/05/2022

Programa Emprega + Mulheres e Jovens Convertida na Lei 14.457, de 21 de setembro de 2022

Aprovada a conversão da MP apenas em relação a parte do Programa Emprega + Mulheres.

Toda a parte referente a alterações na Aprendizagem não foi aprovada pelo Congresso Federal.

Justificativa da Relatora, Dep. Celina Leão – PP do Distrito Federal
 Instaurada Comissão Especial na Câmara dos Deputados em 12/2021 para proferir parecer sobre o PL 6461/2019, que institui o “Estatuto do Aprendiz”, com previsão de realização de 6 audiências públicas e 5 seminários nas 5 regiões do país. Além das matérias da MP serem contrárias a vários pontos do PL, e devido as várias emendas e manifestações de diversos órgãos, dentre eles o MPT.

2

Medida Provisória nº 1.116

NÃO CONVERTIDA EM LEI A PARTE DE APRENDIZAGEM

Sistema
Fiep

FIEP
SESI
SENAI
IEL

DE:

1. Prazo de duração do contrato de Aprendizagem até 2 anos de duração (salvo para PCDs);
2. Jornada de 6 horas por dia. Para os jovens que concluíram o ensino fundamental é permitida a jornada de 8 horas por dia, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.
3. Idade máxima para a realização da Aprendizagem 24 anos (salvo para PCDs).

PARA:

1. Prazo de duração do contrato de Aprendizagem até 3 anos (PCD permanece sem prazo*);
2. Acresce: Jornada de 8 horas por dia para jovens que concluíram o ensino médio, sem restrição. Não serão computadas no contrato as horas de deslocamento entre a empresa e a entidade formadora.
3. Extensão da idade máxima do aprendiz para até 29 anos de idade nos casos em que o curso envolver atividades vedadas a menores de 21 anos (salvo para PCDs)



sistemafiep.org.br

3

Medida Provisória nº 1.116

NÃO CONVERTIDA EM LEI A PARTE DE APRENDIZAGEM

Sistema
Fiep

FIEP
SESI
SENAI
IEL

Novo✓ Possibilidade de firmar contrato de **até 04 anos:**

- A) Aprendizes contratados entre **quatorze e quinze anos incompletos.**
- B) Aprendizes nas seguintes condições:
- I - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - II - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;
 - III - integrem famílias que recebam benefícios financeiros de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e de outros que venham a substituí-los (Auxílio Brasil e Alimenta Brasil);
 - IV - estejam em regime de acolhimento institucional;
 - V - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;
 - VI - sejam egressos do trabalho infantil *; ou
 - VII - sejam pessoas com deficiência *

✓ Possibilidade de firmar Termo Aditivo para a **prorrogação do contrato de Aprendizagem, até totalizar 4 anos, para a continuidade de itinerário formativo;***

sistemafiep.org.br

4

Medida Provisória nº 1.116

NÃO CONVERTIDA EM LEI A PARTE DE APRENDIZAGEMSistema
FiepFIEP
SESI
SENAI
IEL

Novo

- ✓ Caso o **aprendiz seja efetivado por prazo indeterminado** após o término do contrato de aprendizagem **continuará a ser contabilizado cota pelo prazo de até 12 meses;**
- ✓ **Contabilização em dobro para a cota** no caso de contratação de aprendizes que:
 - I - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - II - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;
 - III - integrem famílias que recebam benefícios financeiros de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e de outros que venham a substituí-los (Auxílio Brasil e Alimenta Brasil);
 - IV - estejam em regime de acolhimento institucional;
 - V - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;
 - VI - sejam egressos do trabalho infantil; ou
 - VII - sejam pessoas com deficiência
- ✓ **Multa por descumprimento da cota: mesma de não anotação de CTPS, ou seja R\$ 3.000,00 por aprendiz não contratado.**



sistemafiep.org.br

5

Decreto nº 11.061 (altera o Decreto 9.579/18)

Sistema
FiepFIEP
SESI
SENAI
IEL

DE:

1. Atualmente a fase teórica somente poderia ser realizada na entidade formadora;
2. Carga horária de teoria: atualmente o percentual mínimo de realização é 30 e o máximo o de 50%.
3. Atualmente a empresa escolhe o curso que o Aprendiz vai realizar, na maioria das vezes é gestão.
4. (IN 146/2018 e Portaria MTP nº 671/2021) Tempo de deslocamento do aprendiz entre a empresa e entidade formadora, computado em uma das fases (teórica ou prática).

PARA:

1. As atividades teóricas poderão ocorrer sob a forma de aulas demonstrativas na entidade formadora ou no ambiente de trabalho.
2. Carga horária de teoria: no mínimo, 20% ou quatrocentas horas, o que for maior.
3. Estabelece que os aprendizes devem realizar os cursos de Aprendizagem, nas áreas correlatas e em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota.*
4. Não será mais computado o tempo de deslocamento entre empresa e entidade.



sistemafiep.org.br

6

Decreto nº 11.061: **cálculo da cota**

Sistema
Fiep

FIEP
SESI
SENAI
IEL

DE:

1. Funções que demandem formação profissional, **conforme CBO**, independente de serem proibidas para menores de 18 anos.
2. Ficam **excluídos da base de cálculo** da cota:
 - ✓ Funções que demandem habilitação profissional de nível técnico ou superior;
 - ✓ Cargos de direção, gerência ou confiança (art. 62,II, CLT)

PARA:

1. Inclui na contabilização da cota as ocupações que demandam **habilitação profissional de tecnólogo, ou habilitação profissional de técnico de nível médio**.
2. Mantida exclusão dos Cargos de direção, gerência ou confiança (art. 62,II, CLT), e que demandem habilitação profissional de nível superior.
3. Ficam **excluídos da base de cálculo** da cota:
 - ✓ aprendizes já contratados;
 - ✓ empregados em regime de trabalho temporário (lei 6.019/74);
 - ✓ empregados sob regime de trabalho **intermitente**;
 - ✓ empregados afastados por auxílio ou benefício previdenciário.



sistemafiep.org.br

7

Decreto nº 11.061

Sistema
Fiep

FIEP
SESI
SENAI
IEL

Novo*

- ✓ **Caso o aprendiz seja efetivado por prazo indeterminado após o término do contrato de aprendizagem continuará a ser contabilizado cota pelo prazo de até 12 meses;**
- ✓ Será considerada a **média de trabalhadores do estabelecimento** para fins de cálculo da cota, conforme ato do Ministro do Trabalho.
- ✓ **Contabilização em dobro para a cota** no caso de contratação de aprendizes que:
 - I - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - II - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;
 - III - integrem famílias que recebam benefícios financeiros de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e de outros que venham a substituí-los (Auxílio Brasil e Alimenta Brasil);
 - IV - estejam em regime de acolhimento institucional;
 - V - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;
 - VI - sejam egressos do trabalho infantil; ou
 - VII - sejam pessoas com deficiência



sistemafiep.org.br

8

Decreto nº 11.061


Novo

- ✓ Os serviços nacionais de aprendizagem divulgarão os perfis profissionais utilizados para desenvolvimento dos programas de aprendizagem profissional;
- ✓ Autoriza o aproveitamento, nos programas de aprendizagem, de cursos ou parte de curso da educação profissional e tecnológica, gratuitos (mas existem critérios);
- ✓ **Permite alteração da entidade qualificada e do contrato de aprendizagem para continuidade do itinerário formativo**
- ✓ Cria instrumentos para acompanhamento e aprimoramento dos programas de aprendizagem, como: Censo periódico da aprendizagem profissional
- ✓ Será regulamentado Programa Embaixadores da Aprendizagem Profissional, ampliar o engajamento da sociedade no aumento de vagas e na boa execução da aprendizagem profissional



Decreto nº 11.061


Novo

- ✓ Os aprendizes serão inseridos nos cursos de Aprendizagem em áreas correlatas e em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores da estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem profissional (critérios ainda serão definidos pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência);
- ✓ Institui Programa de Reconhecimento de Boas Práticas na Aprendizagem Profissional, com vistas a reconhecer as boas práticas:

das entidades qualificadas em formação técnico-profissional (Senai):

 - a) os índices de empregabilidade dos aprendizes egressos;
 - b) o atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade social; e
 - c) o alinhamento dos programas de aprendizagem profissional à demanda do mercado de trabalho
- ✓ Altera a composição do Conselho Nacional do Trabalho incorporando a Comissão Nacional de Aprendizagem Profissional



